



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0362 DE 11 DE janeiro DE 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguin-
te lei:

Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finali-
dade de assessorar o Governo Municipal na execução do pro-
grama de assistência a educação alimentar junto aos estabe-
lecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental,
mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos
públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos ,
competindo-lhe especificamente:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimen-
tação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Municí-
pio, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos
in naturas;
- III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimen-
tação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legisla-
tivo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do
Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do
orçamento municipal, visando:



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - O Secretário de Educação do Município o presidirá;
- II - 1 (um) representante da Associação Comercial;
- III - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais
- IV - 1 (um) representante de pais de alunos;
- V - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município;
- VI - 1 (um) representante dos Produtores Rurais;
- VII - 1 (um) membro da Câmara Municipal;
- VIII - 1 (um) representante dos Alunos.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como secretário de Educação do Município.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

- a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
-
- V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
 - VI - fixar critérios para a distribuição de merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
 - VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
 - VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
 - IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
 - X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
 - XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos a alimentação;
 - XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;
 - XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

- § 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-à, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus mem bros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo me nos um terço de seus membros efetivos.
- § 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas ' do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.
- § 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho o ficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preen - chimento da vaga.
- Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pa res para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renova - vado, uma única vez, por igual período.
- Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.
- Art. 5º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

- Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:
- I - recursos próprios do Município consignados no orçamento ' anual;
 - II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
 - III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades ' particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.
- Art. 7º - O Regimento Interno elaborado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar será expedido por decreto do Prefeito ' Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.
- 
- 



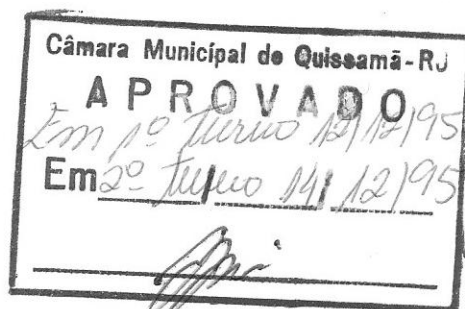
Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba própria orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 11 de janeiro de 1996.



José Jorge Ribeiro
Presidente

Arnaldo G. da Silva de Queirós Mattoso
Prefeito Municipal